



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

LEI Nº 1044/13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, “guarda-volume”, no âmbito do município de Barreiras e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o Art. 50, § 7º, da Lei Orgânica Municipal c/c com o Art. 188, § 2º do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas às agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, “guarda-volumes” para depósito temporário de objetos pessoais dos usuários.

§1º Os “guarda-volumes” serão dotados de fechaduras, com chaves em número suficientes para atender todos os usuários.

§2º O uso de “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência.

§3º O serviço de “guarda-volumes” prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

§4º O controle de “guarda-volumes” é de responsabilidade da agência bancária.

Art. 2º - O prazo para cumprimento das exigências desta lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

Antonio *Aluísio*



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º - As agências bancárias que infringir em o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I-advertência, com o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência.

II-multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); se, até trinta dias após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á a segunda multa no valor e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III-cassação de licença: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação de segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 4º - A Prefeitura de Barreiras-Bahia prestará assistência jurídica aos carentes diretamente ou através de convênio com a Defensoria Pública do Estado ou com a Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Barreiras-Bahia em seu Artigo 136 (caput).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Novembro de 2013.


CARLOS TITO MARQUES CORDEIRO

Presidente


KARLÚCIA C. DE MACEDO

1ª Secretária


ANTÔNIO EUGÊNIO BARBOSA

2º Secretário